REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 17 de novembro de 2026

I

Série

Número 208

Suplemento

Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Decreto Legislativo Regional n.º 18/2026/M

Regime da atribuição da medalha de mérito de emergência e proteção civil da Região Autónoma da Madeira.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Decreto Legislativo Regional n.º 18/2026/M

de 17 de novembro

Sumário:
Regime da atribuição da medalha de mérito de emergência e proteção civil da Região Autónoma da Madeira.

Texto:
Regime da atribuição da medalha de mérito de emergência e proteção civil da Região Autónoma da Madeira

A proteção civil constitui uma das mais nobres expressões do serviço público, assente na coragem, dedicação e sentido de missão de todos aqueles que trabalham para proteger a vida humana, preservar bens e assegurar a segurança e o bem-estar das populações.

Na Região Autónoma da Madeira, a realidade insular, ultraperiférica e a exposição a riscos naturais, designadamente fenómenos meteorológicos extremos, aluviões, incêndios rurais, acidentes marítimos e outras situações de emergência, conferem uma especial exigência à atuação dos agentes, organismos e entidades que integram o Sistema Regional de Proteção Civil.

Ao longo da sua história, a Região Autónoma da Madeira tem sido palco de inúmeros exemplos de coragem, altruísmo, competência e dedicação, protagonizados por bombeiros, profissionais e voluntários, elementos das forças e serviços de segurança, militares, profissionais de saúde, técnicos, dirigentes, trabalhadores, voluntários e cidadãos que, em momentos particularmente difíceis, colocaram o interesse coletivo acima do interesse individual, prestando um contributo determinante no socorro e proteção de pessoas e bens.

Considera-se, assim, importante instituir um instrumento próprio de reconhecimento público que valorize esses serviços distintos e reforce a cultura de mérito, dedicação e serviço à comunidade no domínio da emergência e da proteção civil.

A medalha de mérito de emergência e proteção civil da Região Autónoma da Madeira destina-se, assim, a distinguir pessoas singulares e coletivas, nacionais ou estrangeiras, que se tenham destacado pela sua atuação na prevenção, preparação, resposta e recuperação perante situações de acidente grave, catástrofe ou calamidade, bem como pelo seu contributo relevante para o desenvolvimento, inovação, investigação, coordenação ou valorização da proteção civil regional.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira decreta, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º, no n.º 1 do artigo 228.º e no n.º 1 do artigo 232.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º, na alínea hh) do artigo 40.º e no n.º 1 do artigo 41.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

1 - O presente diploma cria o regime da atribuição da medalha de mérito de emergência e proteção civil da Região Autónoma da Madeira, adiante designada por medalha, que visa conferir reconhecimento público a pessoas e instituições que, de forma abnegada e decisiva, contribuem para o êxito das missões de emergência e proteção civil, ajudando a minimizar os custos materiais e o sofrimento dos que são afetados por acidentes graves e catástrofes, e estabelece as regras para a sua atribuição, assim como reconhecer publicamente atos de coragem, dedicação e mérito no domínio da emergência e proteção civil, nos seus diferentes graus e distintivos.

2 - O presente diploma aprova, ainda, o modelo de insígnias da medalha e a respetiva estrutura material, constantes do anexo i, que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º
Âmbito

1 - A medalha, nas suas diferentes modalidades, destina-se a galardoar pessoas, singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que se destacam pelas suas atuações na área da emergência e da proteção civil, na prevenção, preparação, resposta e reposição da normalidade, protegendo e defendendo pessoas, bens e animais em caso de acidente grave ou catástrofe, ou na sua iminência, mediante a realização de atos singulares ou coletivos que:

a) Impliquem risco notório, solidariedade excecional;
b) Impliquem colaboração com as autoridades competentes na direção e coordenação dos recursos;
c) Impliquem cooperação altruísta com as autoridades em ações de finalidade económico-social, técnico-pedagógica ou de investigação.

2 - No caso de pessoas singulares, a medalha pode ser atribuída a título póstumo, aplicando-se o previsto no presente diploma com as devidas adaptações.

3 - No caso de pessoa coletiva, a medalha pode distinguir a veneranda e exemplar existência da instituição, ao serviço da proteção e socorro das populações.

Artigo 3.º
Graus

1 - A medalha compreende os seguintes graus:
a) Medalha de ouro;
b) Medalha de prata;
c) Medalha de cobre.

2 - A concessão de cada um dos graus releva das circunstâncias concorrentes nas ações que se pretende distinguir, nomeadamente quanto à sua importância objetiva, exemplaridade social e eficácia quanto aos fins da proteção e socorro como serviço público, ou ao tempo de vida da instituição, no caso do n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 4.º
Cores

Cada grau da medalha compreende três distintivos, nas cores azul, laranja e branco:
a) O azul distingue atos de heroísmo ou de notável solidariedade, bem como, no caso de pessoa coletiva, o decurso de exemplar existência ao serviço da proteção e socorro de populações;
b) O laranja distingue atos de prestimosa colaboração com as autoridades na direção e coordenação dos recursos no domínio da proteção e socorro;
c) O branco distingue os atos de abnegada cooperação com as autoridades em ações de finalidade económico-social, técnico-pedagógica, de investigação ou outros considerados de interesse para a proteção civil.

Artigo 5.º
Concessão

1 - A medalha, em qualquer dos respetivos graus, é concedida por resolução do Conselho do Governo Regional, mediante proposta fundamentada de qualquer membro do Governo Regional ou do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM (SRPC, IP-RAM).

2 - O processo de atribuição é sumário, compreende o projeto de resolução do Conselho do Governo e a respetiva fundamentação, a incluir no diploma a que se refere o artigo seguinte, e é instruído pelo SRPC, IP-RAM.

Artigo 6.º
Diploma

Ao agraciado é entregue um diploma com a transcrição da fundamentação da concessão da medalha, assinado pelo Presidente do Governo Regional, conforme modelo constante do anexo II ao presente decreto legislativo regional e que dele faz parte integrante.

Artigo 7.º
Apoio administrativo e registo

O SRPC, IP-RAM assegura os mecanismos e procedimentos necessários ao cumprimento e execução do disposto neste diploma, incluindo o registo em livro de assentos próprio da concessão dos três graus da medalha.

Artigo 8.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 5 de novembro de 2026.

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, Rubina Maria Branco Leal Vargas

Assinado em 13 de novembro de 2026.

Publique-se.

O REPRESENTANTE DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Paulo Duarte Barreto Ferreira

ANEXO I

(a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º)

Insígnias da medalha de mérito de emergência e proteção civil da Região Autónoma da Madeira

Medalha (figura 1)

Descrição - medalha circular, de 80 mm de diâmetro e 5 mm de espessura, executada em prata dourada no grau ouro, em cobre prateado no grau prata e em cobre no grau cobre.

Anverso - resultante da combinação de formas sobrepostas em chapa por soldagem que contém gravada a inscrição «Emergência e Proteção Civil - RAM» na camada base circular da medalha.

Reverso - lisa, contendo gravado o nome da pessoa distinguida com a sua concessão, o número de registo e a data da sua concessão.

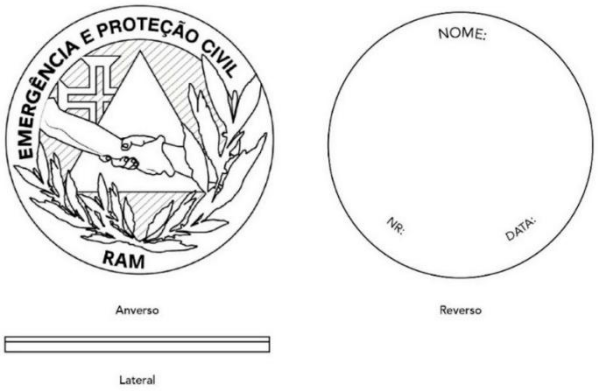


Figura 1

Insígnia de pescoço - concedida a pessoa singular no grau ouro (figura 2)

Descrição - gravata constituída por fita de seda ondeada na cor do distintivo concedido com a largura de 38 mm, da qual pende medalha de 50 mm de diâmetro e 4 mm de espessura.

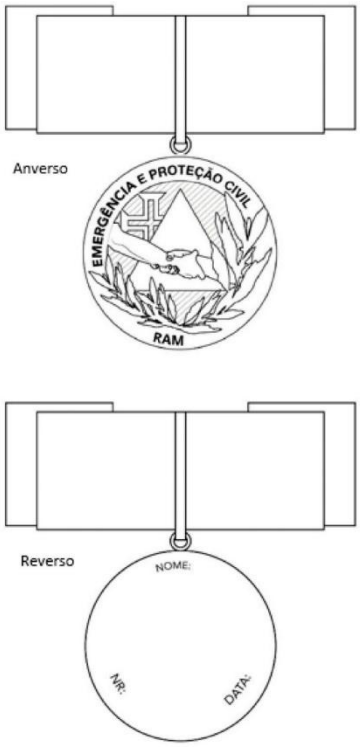


Figura 2

Gravata de bandeira - concedida a pessoa coletiva com bandeira ou estandarte (figura 3)

Descrição - gravata constituída por fita de suspensão de seda na cor do distintivo concedido com a largura de 100 mm e comprimento de 2 m, com a inscrição «Medalha de mérito de emergência e proteção civil - Região Autónoma da Madeira» bordada a fio de seda em ouro, prata ou cobre.

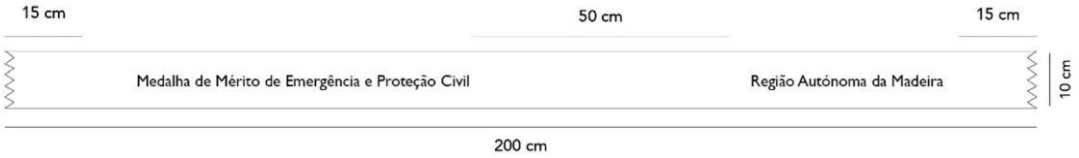


Figura 3

Insígnia para peito - concedida a pessoa singular (figura 4)

Descrição - medalha de 30 mm de diâmetro pendente de uma fita de seda ondeada na cor do distintivo concedido com a largura de 30 mm e com o comprimento necessário para que seja de 90 mm a distância do topo superior da fita ao bordo inferior da medalha.

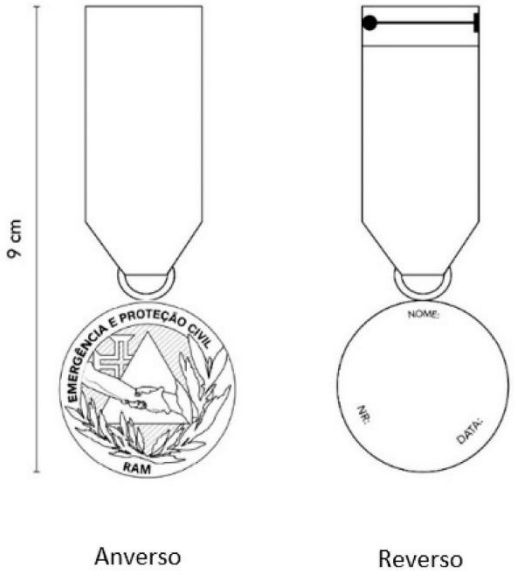


Figura 4

Roseta - concedida a pessoa singular (figura 5)

Descrição - cilindro de 20 mm de diâmetro e com a altura de 7 mm forrado a seda ondeada na cor do distintivo.

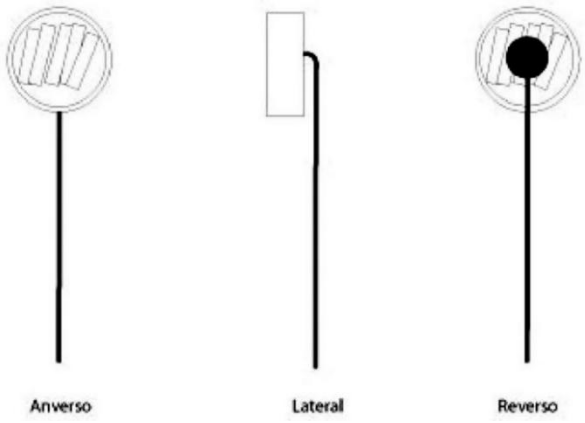


Figura 5

Miniatura - concedida a pessoa singular (figura 6)

Descrição - medalha de 15 mm de diâmetro pendente de fita de suspensão igual à da insígnia para o peito, com a largura máxima de 15 mm e com o comprimento necessário para que seja de 60 mm a distância do topo superior da fita ao bordo inferior da medalha.



Figura 6

Fita simples - concedida a pessoa singular (figura 7)

Descrição - fita simples de tecido igual ao da fita de suspensão da insígnia de peito, com 30 mm de cumprimento e 12 mm de largura, colocada em barra metálica ou de material plástico rígido, com alfinete de segurança para fixação.

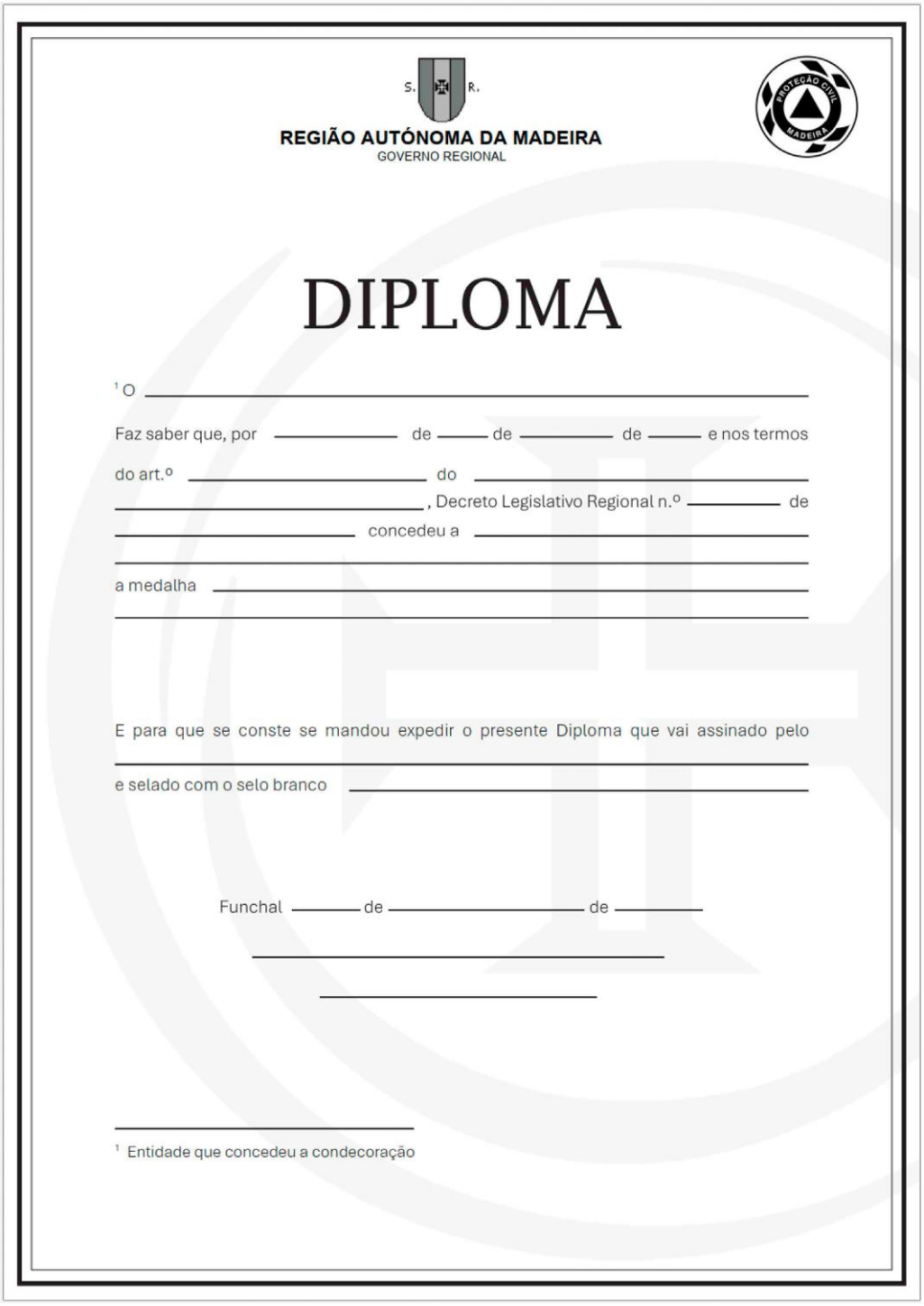


Figura 7

ANEXO II

(a que se refere o artigo 6.º)

Diploma



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

DIPLOMA

[1] O _____

Faz saber que, por _____ de _____ de _____ de _____ e nos termos do art.º _____ do _____, Decreto Legislativo Regional n.º _____ de _____ concedeu a _____ a medalha _____

E para que se conste se mandou expedir o presente Diploma que vai assinado pelo _____ e selado com o selo branco _____

Funchal _____ de _____ de _____

_____

[1] Entidade que concedeu a condecoração

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	**Semestral**
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA Gabinete do Jornal Oficial
IMPRESSÃO Gabinete do Jornal Oficial
DEPÓSITO LEGAL Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)